

preta, o que levou o TEN PM DENISON CARLOS a se deslocar na viatura que comandava até o conjunto de apartamentos onde reside e, ao chegar, no local, teria determinado ao SD PM J. FERREIRA, um dos integrantes de sua equipe, que algemasse a Sra. EDNA SOUSA, que estaria na companhia de outros vizinhos, participando de uma reunião social;

Considerando que em ato contínuo o TEN PM DENISON CARLOS teria solicitado as chaves do apartamento da Sra. EDNA SOUSA, que teria se negado a fornecer, em virtude da ausência de Mandado de Busca expedido por autoridade judiciária competente, o que levou o TEN PM DENISON CARLOS a solicitar que um dos vizinhos o acompanhasse, a fim de presenciar a revista que faria na residência da Srª. EDNA SOUSA;

Considerando que, como houve negativa por parte de todos ali presentes, o TEN PM DENISON CARLOS teria seguido em direção à residência da Srª. EDNA SOUSA em companhia do CB PM ADILSON, outro integrante de sua equipe, tendo o justificante arrombado a porta, iniciando a busca no local;

Considerando que, durante a busca, o CB PM ADILSON teria encontrado sob a cama uma bolsa preta onde estaria a suposta arma de fogo citada pela companhia do TEN PM DENISON CARLOS. No retorno, o PM TEN DENISON CARLOS teria apresentado à vizinhança a arma encontrada na residência da Srª. EDNA SOUSA, momento este em que testemunhas afirmaram que o justificante teria retirado o armamento do próprio bolso, ressaltando que das buscas realizadas na residência pelo TEN PM DENISON CARLOS e pelo CB PM ADILSON, em tese, restaram indicativos de danos ao patrimônio, com base em depoimentos do Inquérito Policial Militar, bem como de informações contidas em Laudo Pericial;

Considerando que doravante a ocorrência policial foi conduzida e registrada na Central de Flagrantes (Seccional de São Brás), onde a Srª. EDNA SOUSA foi autuada em flagrante delito por porte ilegal de arma de fogo, sob o tombo nº. 271/2013.000043-2;

Considerando que, quando os autos flagranciais foram encaminhados à Justiça Criminal, o 2º Promotor de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial da Capital se manifestou no sentido de considerar que o flagrante delito fora forjado, arquitetado pelo TEN PM DENISON CARLOS como resultado de represália do Justificante contra sua vizinha, decorrente de problemas anteriores; que o TEN PM DENISON CARLOS não poderia ter dirigido a operação policial que culminou com a prisão da Sª. EDNA SOUSA, uma vez que a suposta ofendida era a sua esposa. Asseverou, ainda, o membro do *Parquet*, que o TEN PM DENISON CARLOS encaixava-se na previsão de infração penal prevista no ordenamento jurídico vigente quando agiu na citada ocorrência, invadindo a residência da Sra. EDNA SOUSA à noite, desprovido de mandado Judicial e “encontrou” o armamento, referindo-se ainda ao uso indevido de algemas. Ao final, opinou no sentido de reconhecer a ilegalidade da prisão da Srª. EDNA SOUSA, a qual permaneceu custodiada no Centro de Recuperação Anastácio das Neves por 7 (sete) dias;

Considerando, ainda, que os fatos anteriormente narrados infringem, em tese, a ética policial-militar, especificamente o art. 18, incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXIII, XXIV, XXVI, XXVII, XXXIII, XXXVI e XXXIX, combinados com o art. 37, § 1º e § 2º, todos da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), configurando, pois, em tese, transgressão de natureza “GRAVE”, podendo ensejar ao citado Oficial da Polícia Militar a punição disciplinar de Demissão;

Considerando o Despacho Analítico nº. 0017/2015 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do que preceituam os arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor Conselho de Justificação destinado a apurar a suposta falta funcional do justificante CAP QOPM RG 25.282 DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO, os oficiais militares a seguir relacionados:

TEN CEL QOPM RG 18067 ROBSON WILSON DOS SANTOS, do CG – Presidente

MAJ QOPM RG 24956 ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO, do CPE – Interrogante e Relator

MAJ QOPM RG 18426 ANDRÉA KEYLA LEAL ROCHA, do CPE – Escrivã

Art. 2º Fica afastado o oficial justificante CAP QOPM RG 25282 DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO de suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 3º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste DECRETO, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 4º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O Governador do Estado DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 127, 128, 129, inciso I, alínea “a”, 130, 131, 132 e 133 da Lei Estadual nº. 6.833/2006, e

Considerando a decisão na Solução do Inquérito Policial Militar que foi instaurado pela Portaria nº 016/2014/IPM do CBMPA, de 18 de agosto de 2014, a qual requisita a instauração de Conselho de Justificação em desfavor do CAP QOBM FÁBIO PARIS CARNEIRO DA COSTA MF: 5209811-1, a fim de apurar as responsabilidades do militar, assim como da permanência ou não do referido oficial nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, tendo como base os fatos contidos na aludida Solução de IPM referentes ao possível cometimento de crime militar e indícios de transgressão de disciplina bombeiro-militar de natureza grave de dito Oficial, por ter, em tese, aprovado projeto de combate a incêndio e emitidos AVCB (auto de vistoria do Corpo de Bombeiros) de maneira irregular, exigido possível vantagem indevida a empresário da cidade de Parauapebas/PA em troca de facilitação na aprovação de tais projetos, bem como da liberação de AVCB, vislumbrando-se assim as tipificações dos arts. 308 e 319 do Código Penal Militar;

Considerando que os atos contidos nos autos de IPM são infrações de natureza grave no que tange à disciplina bombeiro-militar do Código Penal Militar, afetando a ética o decoro da classe e o pundonor bombeiro-militar;

Considerando o Despacho Analítico nº. 1092/2014 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados, nos termos do art. 131 da Lei Estadual nº. 6.833/2006, para compor Conselho de Justificação, os oficiais TEN CEL QOBM SÉRGIO NONATO BRITO DE SOUZA MF 5267633-1 - Presidente, MAJ QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA MF 5618061-1 - Interrogante e Relator, e MAJ QOBM VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO MF 5704499-1 - Escrivão, a fim de apurarem as possíveis transgressões do CAP QOBM FÁBIO PARIS CARNEIRO DA COSTA MF: 5209811-1, uma vez que teria,

com sua conduta, afetado possivelmente os preceitos da ética e do pundonor bombeiro-militar, infringindo, em tese, os arts. 6º, §1º, incisos III, IV, V e VI, 17, incisos III, X, XI, XIII, XIV, XV e XVII, 18, incisos IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXIV, XXVIII, XXXIII, XXXVI e XXXVII, e 37, incisos XXI, XXIV, LVIII, XCVI, C, CI, CII, CIII, CIV, CV, CVI, CVII, CXI, CXVIII, CXLIII e §1º § 2º, e 129, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Estadual nº. 6.833/2006, c/c os arts. 308 e 319 do Código Penal Militar, podendo o militar ser sancionado de acordo com o art. 137, incisos II, III e IV, c/c os arts. 140, incisos I e II, parágrafo único, e 23, parágrafo único, da Lei nº 6.833/2006.

Art. 2º O Presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, devendo observar as orientações formalizadas por meio do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº. 234, de 23 de dezembro de 2008;

Art. 3º Fica afastado o Oficial Justificante das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei Estadual nº. 6.833/2006;

Art. 4º O prazo para a conclusão do presente processo é de 30 (trinta) dias contados da publicação deste DECRETO, nos termos do art. 133, c/c o art. 123, da Lei Estadual nº. 6.833/2006;

Art. 5º Este DECRETO entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O Governador do Estado DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 14, § 1º, do Regimento Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV;

Considerando a solicitação formulada pelo IGEPREV por meio do Ofício nº. 046/2015 – GP, de 13 de janeiro de 2015;

Considerando o Despacho Analítico nº. 2015/0041 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR do Comitê de Investimentos - COINV do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 2º Designar, em substituição ao membro de que trata o artigo anterior, JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES, como membro do Comitê de Investimentos - COINV do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, representando a Secretaria de Estado de Planejamento.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE FEVEREIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado